




GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Fazenda

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE  
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: José Wilame Falcão de Souza, Antônia Helena Teixeira Gomes, José Sidney Valente Lima, Pedro Jorge Medeiros, José Isaías Rodrigues Tomaz e Carlos César Quadros Pierre, realizou-se a abertura da 4ª (quarta) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/5496/2017 A.I. Nº: 2/201716650 – Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, inicialmente, afastar a preliminar de nulidade em razão de imunidade tributária, arguida pela recorrente. Preliminar afastada, por unanimidade de votos, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/4188/2016 A.I. Nº: 1/201620105 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: LOJAS CONSTRULAR COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. Conselheiro Relator: PEDRO JORGE MEDEIROS. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do Reexame necessário, dar-lhe provimento, para reformar a decisão declaratória de extinção processual proferida pela 1ª Instância, julgando **IMPROCEDENTE** a presente acusação fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Danilo Portela e Silva. **Processo de Recurso nº: 1/4023/2016 A.I. Nº: 1/201619714 – Recorrente: MESSIAS JUSTINO DE MEDEIROS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão:** Na forma regimental, o Sr. Presidente da Câmara **SOBRESTOU** o julgamento do presente processo para que se verifique a existência de pedido de sustentação oral do recurso, tendo em vista que no processo de recurso nº 1/4077/2016, da mesma recorrente, incluído nesta pauta, consta o pedido. O processo deverá ser inserido em pauta de julgamento a ser, posteriormente, fixada. **Processo de Recurso nº: 1/4077/2016 A.I. Nº: 1/201619707 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: MESSIAS JUSTINO DE MEDEIROS. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão:** Na forma regimental, o Sr. Presidente da Câmara **SOBRESTOU** o julgamento do presente processo em razão da verificação, pelo Conselheiro Relator, de constar nos autos pedido da requerente para apresentar sustentação oral do recurso e a providência não haver sido adotada. O processo deverá ser inserido em pauta de julgamento a ser, posteriormente, fixada. **Processo de Recurso nº: 1/5706/2017 A.I. Nº: 1/201715257 – Recorrente: CIL COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME**

**FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** Na forma regimental, o Sr. Presidente concedeu **VISTAS** do processo, conforme dispõe o §1º do art. 58 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários – Portaria nº 145/2017, ao Conselheiro José Sidney Valente Lima. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos tendo antes convocado os membros da Câmara a participar da próxima sessão a ser realizada no dia 28 (vinte e oito) do mês corrente, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita  e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

  
**Manoel Marcelo Augusto Marques Neto**  
**PRESIDENTE**

  
**José Wilame Falcão de Souza**  
**CONSELHEIRO**

  
**Antônia Helena Teixeira Gomes**  
**CONSELHEIRA**

  
**José Sidney Valente Lima**  
**CONSELHEIRO**

  
**Matteus Viana Neto**  
**PROCURADOR DO ESTADO**

  
**Pedro Jorge Medeiros**  
**CONSELHEIRO**

  
**José Isaias Rodrigues Tomaz**  
**CONSELHEIRO**

  
**Carlos Cesar Quadros Pierre**  
**CONSELHEIRO**